

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 004/2025, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de **06 (seis) meses**, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:”

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Enfermeiro	40	R\$ 3.899,12
04	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.485,22
02	Técnico de Enfermagem/Remoção	40	R\$ 1.564,18
01	Psicólogo	40	R\$ 3.281,18

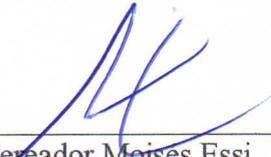
JUSTIFICATIVA

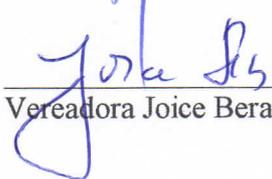
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, tendo em vista, ainda, a existência de concurso público em andamento.

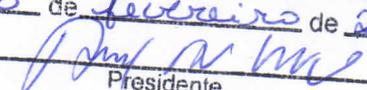
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereador Iuri da Silva Soares


Vereadora Rosileti da Silva Vasconcelos


Vereador Moises Essi


Vereadora Joice Beranice Leites

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR, RS
APROVADO em 22 e ultima
discussão, em votação, por os favora-
veis e 04 contrários
Em 18 de fevereiro de 2025.

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 29 e ultima
discussão, em votação, por Unanimitade com emenda
Em 18 de fevereiro de 2025
Jonas R. M.
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MOTORISTA AMBULÂNCIA, PSICÓLOGO, MOTORISTA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Enfermeiro	40	R\$ 4.078,47
02	Motorista	40	R\$ 1.485,22
04	Motorista Ambulância	40	R\$ 1.485,22
04	Técnico de Enfermagem/Remoção	40	R\$ 1.730,27
01	Psicólogo	20	R\$ 3.337,96
02	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.484,22

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único – Para o cargo de motorista de ambulância, será exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da categoria pertinente ao veículo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

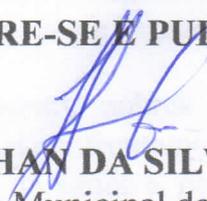
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da população amaralense, seja nos Postos de Saúde, hospital são José ou na Secretaria, em observância à natureza complementar das ações em saúde, como direito de todos.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais de enfrentamento às demandas da comunidade, indispensáveis à Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, à população amaralense.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
06 de fevereiro de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal